



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000379/2011**

ABERTURA: 2/5/2011 - 15:23:15

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

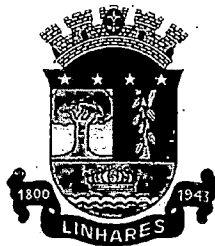
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. do Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplente	02/05/11
Cooperados	__/__/__
Justica - cotacao do	__/__/__
Parceira	02/05/11
Manuais - cotacao do	__/__/__
Parceira	02/05/11
Cotacao de todo	__/__/__
e projeto	02/05/11
aprovado	02/05/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000379/2011**

**ABERTURA:** 2/5/2011 - 15:23:15

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo César Macedo Ferraz*  
Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivo

PROTOCOLISTA

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Linhares. – Estado do Espírito Santo, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo instituída pela Resolução nº 003/93 de 01 de julho de 1993.

Parágrafo Único – Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo com constam no Anexo I da presente lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	A-12	R\$ 5.000,00
ENFERMEIRA	01	B-10	R\$ 2.310,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	D-07	R\$ 1.137,76
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	03	E-07	R\$ 690,30
VIGILANTE	03	E-07	R\$ 690,30
TELEFONISTA	03	E-06	R\$ 600,94
ATENDENTE	03	E-06	R\$ 600,94
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	E-06	R\$ 600,94

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
JOSE ZITENFELD CARDIA  
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI  
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREIA  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000379/2011**

**ABERTURA:** 2/5/2011 - 15:23:15

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

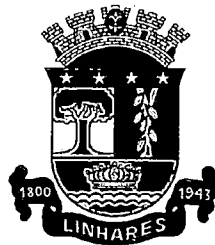
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, FIXA VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Paulo Cesar Maceda Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

PROTOCOLISTA

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo instituída pela Resolução nº 003/93 de 01 de julho de 1993.

Parágrafo Único – Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo com constam no Anexo I da presente lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	A-12	R\$ 5.000,00
ENFERMEIRA	01	B-10	R\$ 2.310,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	D-07	R\$ 1.137,76
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	03	E-07	R\$ 690,30
VIGILANTE	03	E-07	R\$ 690,30
TELEFONISTA	03	E-06	R\$ 600,94
ATENDENTE	03	E-06	R\$ 600,94
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	E-06	R\$ 600,94

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

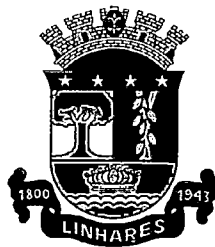
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
**JOSE ZITENFELD CARDIA**  
Presidente

**CLAUDIOMIR AVANCINI**  
1º Secretário

**JOSÉ NILTON CORREIA**  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI**

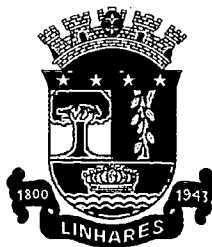
**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PROTOCOLO**  
N.º 379  
Em 02 / 05 / 11

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, que passam a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo instituída pela Resolução nº 003/93 de 01 de julho de 1993.

Parágrafo Único – Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo com constam no Anexo I da presente lei.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**ANEXO I**  
**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	NÍVEL	VENCIMENTO
PROCURADOR LEGISLATIVO	01	A-12	R\$ 5.000,00
ENFERMEIRA	01	B-10	R\$ 2.310,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	D-07	R\$ 1.137,76
MOTORISTA DO LEGISLATIVO	03	E-07	R\$ 690,30
VIGILANTE	03	E-07	R\$ 690,30
TELEFONISTA	03	E-06	R\$ 600,94
ATENDENTE	03	E-06	R\$ 600,94
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	E-06	R\$ 600,94

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

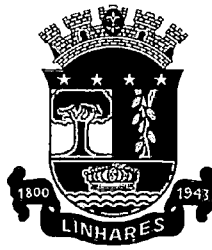
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

  
JOSE ZITENFELD CARDIA  
Presidente

CLAUDIOMIR AVANCINI  
1º Secretário

JOSÉ NILTON CORREIA  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000379/2011**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "a criação de cargos de provimento efetivo na Câmara Municipal de Linhares, fixa vencimentos e dá outras providências".

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no Art. 15, inc. XIX c/c Art. 16 inc. III e seguintes da Lei Orgânica Municipal, sendo dessa forma Constitucional a aprovação da referida lei.

Assim, a PROCURADORIA desta casa, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
**ELDO VALNEIDE VICH**  
**Procurador**





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 000379/2011**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é **de parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 000379/2011**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
Presidente

**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Relator

**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 000379/2011**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

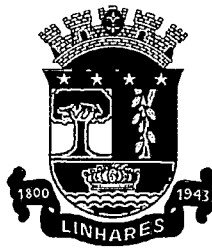
Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o projeto de lei que **dispõe sobre os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Linhares ES, fixando os respectivos vencimentos**, tendo a competência do Poder Legislativo inserida no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:

**Art. 15.** *Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

**XIX** - *criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, e fixação da respectiva remuneração;*

**Art. 16** *É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**III** - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna;*

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria **ABSOLUTA** de votos, conforme dispõe o Inciso V do art. 182 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo **NOMINAL**, segundo a ótica do inciso IX do artigo 196 do mesmo diploma legal.

Estando o presente projeto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e, sendo esta Casa de Leis, competente para editar o presente comando legal, não há causa impeditiva de prosseguimento do feito.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o continuidade do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
**MILTON SIMON BAPTISTA**  
Presidente

  
**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
Relator

  
**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
Membro